



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIRETORIA GERAL**

PORTARIA Nº 0255, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Divulga o Plano de Gestão de Atividades Acadêmicas da Escola Superior do Ministério Público da União para o exercício de 2024.

A **DIRETORA-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, no uso das atribuições previstas no art. 7º, incisos I e III, do Estatuto da Escola Superior do Ministério Público da União, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 95, de 20 de maio de 2020;

Considerando que o Plano de Gestão de Atividades Acadêmicas é uma ferramenta de gestão orientada para promover o alinhamento estratégico entre as atividades acadêmicas da ESMPU e os planos estratégicos dos ramos do Ministério Público da União.

Considerando a missão da Escola Superior do Ministério Público da União de facilitar o contínuo aperfeiçoamento dos membros e servidores do Ministério Público da União para uma atuação profissional eficaz, com vistas ao cumprimento de suas funções institucionais.

Considerando a visão da Escola Superior do Ministério Público da União de ser espaço plural de reflexão crítica e dialógica do Ministério Público da União, internamente e com a sociedade, para construir, disseminar e aplicar saberes e competências com o objetivo de concretizar para todas e todos os Direitos Fundamentais e o Estado Democrático de Direito.

Considerando a necessidade de planejamento e priorização, voltados para o uso racional e criterioso de recursos, além da necessidade de tornar transparente os critérios de seleção, conforme preconizam os órgãos de controle.

Considerando a cultura de resultados, apregoada pelo Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público, **RESOLVE**:

Art. 1º Divulgar o Plano de Gestão de Atividades Acadêmicas da Escola Superior do Ministério Público da União, para o exercício de 2024, na forma do ANEXO I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE NEVES ABADE
Diretora-Geral da ESMPU

ANEXO I

PLANO DE GESTÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

DA FINALIDADE DO PLANO DE GESTÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 1º O Plano de Gestão de Atividades Acadêmicas tem a finalidade de estabelecer diretrizes para:

I - cumprir a missão da Escola Superior do Ministério Público da União de facilitar o contínuo aperfeiçoamento dos membros e servidores do Ministério Público da União para uma atuação profissional eficaz, com vistas ao cumprimento de suas funções institucionais;

II - criar oferta acadêmica estratégica e aderente às necessidades dos usuários da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU, em um espaço plural a partir da reflexão crítica e dialógica do Ministério Público da União, internamente e com a sociedade, para construir, disseminar e aplicar saberes e competências com o objetivo de concretizar para todas e todos os Direitos Fundamentais e o Estado Democrático de Direito;

III - otimizar o emprego dos recursos financeiros e humanos na ESMPU;

IV - aprimorar e profissionalizar toda a gestão da ESMPU; e

V - otimizar e aumentar o impacto das atividades acadêmicas por meio da seleção de temas estratégicos.

DOS PROGRAMAS ACADÊMICOS

Art. 2º A oferta acadêmica da ESMPU contemplará temas estratégicos organizados em Programas Acadêmicos, voltados à atualização, formação e desenvolvimento dos agentes do Ministério Público da União em competências específicas e transversais, à ampliação do diálogo e ao fomento à inovação.

Art. 3º Os Programas Acadêmicos para o exercício de 2024 são:

I - Direito Antidiscriminatório

II - Consumo, meio ambiente e sustentabilidade;

III - Internacionalização do Direito;

IV - Diálogos democráticos

V - Direitos humanos, memória e políticas de reparação;

VI - Gênero, raça e Etnia;

VII - Corrupção, improbidade e criminalidade;

VIII - Migrações, refúgio, trabalho escravo e tráfico de pessoas;

IX - Ministério Público resolutivo: consensualidade, processo e procedimento;

X - Movimentos e organizações sociais e sindicais;

XI - O futuro do trabalho;

XII - Tortura, violência e privação de liberdade;

XIII - Vulnerabilidades e inclusão social;

XIV - Criminalidade e persecução penal;

XV - Promoção do trabalho decente;

XVI - Formação de docentes.

XVII - Governança, gestão e inovação;

§ 1º A Direção-Geral da ESMPU poderá, a qualquer tempo, propor ao Conselho de Administração - CONAD a criação de novos programas acadêmicos ao longo do exercício de 2024 para contemplar temas estratégicos para a ESMPU e para o Ministério Público da União.

§ 2º Cada programa contará com atividades acadêmicas, as quais também deverão se orientar pelas diretrizes e pelos objetivos deste ato.

DOS EIXOS TEMÁTICOS E TRANSVERSAIS

Art. 4º As atividades acadêmicas ofertadas pela ESMPU deverão estar relacionadas:

I - a no mínimo um dos eixos temáticos:

a) Direito Antidiscriminatório;

b) Acesso à Justiça;

c) Sistema de Justiça Penal e Segurança Pública;

d) Sociedade e Trabalho;

e) Movimentos Sociais;

f) Políticas Públicas.

II - e aos eixos transversais:

a) Gênero e raça;

b) Internacionalização;

c) Direitos humanos;

d) Impacto Social;

e) Impacto Institucional.

DA QUANTIDADE DE ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 5º A distribuição da quantidade de horas por ramo destinadas às atividades acadêmicas será divulgada às Coordenações de Ensino, para subsidiar a elaboração do Plano de Atividades.

Parágrafo único. Cada ramo do Ministério Público da União (MPU) terá uma cota de atividades, além da cota da ESMPU para temas afetos às áreas meio e fim, além de temas transversais.

Art. 6º Com o objetivo de garantir a qualidade dos serviços prestados pela ESMPU, além de contribuir para o planejamento dos usuários, com vistas a melhor aplicação dos recursos, a distribuição da quantidade de atividades acadêmicas para 2024 será:

Quadro 1: Distribuição física de atividades acadêmicas por ramo

Ramo/Unidade	Quantidade de Atividades	Quantidade de horas de atividade
Ministério Público Federal	18 atividades a distância e 22 presenciais	216 horas a distância e 264 horas presenciais

Ministério Público do Trabalho	13 atividades a distância e 15 presenciais	156 horas a distância e 180 horas presenciais
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	6 atividades a distância e 7 presenciais	72 horas a distância e 84 horas presenciais
Ministério Público Militar	2 atividades a distância e 2 presencial	24 horas a distância e 24 horas presenciais
Escola Superior do Ministério Público da União - Aperfeiçoamento e Extensão	19 atividades a distância e 6 presenciais	228 horas a distância e 72 horas presenciais

§ 1º A oferta de atividades acadêmicas para 2024 está limitada à quantidade de horas de atividade estabelecida no Quadro 1.

§ 2º Para fins de cálculo da quantidade de atividade, considerou-se cada atividade acadêmica com carga horária de 12 (doze) horas.

§ 3º A oferta de atividade com carga horária superior a 12 (doze) horas altera a quantidade de atividades na cota do respectivo ramo para menos, ou seja, a oferta de uma atividade com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas equivale a duas atividades da cota do ramo.

§ 4º Poderão ser produzidos conteúdos educacionais não vinculados a atividades acadêmicas como *podcasts* e videoaulas.

§ 5º Cada projeto de conteúdos educacionais equivale a uma atividade acadêmica no Quadro 1 e também deverá observar o limite de carga horária por ramo.

§ 6º A quantidade de atividades estabelecida no Quadro 1 não será excedida, ainda que não se atinja a quantidade de horas de atividade.

§ 7º Os orientadores pedagógicos podem estabelecer carga horária conforme o tipo e a modalidade da atividade que julgar necessários para aprendizagem.

Art. 7º Em todas as atividades deverá haver oferta de vagas a membros e servidores dos quatro ramos do Ministério Público da União e da ESMPU, exceto quando o orientador pedagógico da atividade informar, no projeto pedagógico, que a temática abordada necessita de público específico para melhor desenvolvimento.

Parágrafo único. Caberá à equipe da Coordenadoria de Educação Continuada a verificação da conformidade na distribuição de vagas nos termos do caput ou apresentação de justificativa pelo orientador pedagógico.

DO PLANEJAMENTO ACADÊMICO

Art. 8º A ESMPU realizará planejamento anual de atividades para o exercício de 2024.

Art. 9º O envio de propostas de atividades acadêmicas poderá ser realizado por meio de formulário eletrônico disponível no [site da ESMPU](#) a qualquer tempo e serão consideradas para realização em 2024 as enviadas até o prazo estabelecido no respectivo Edital de chamamento.

Art. 10. As propostas obrigatoriamente deverão conter:

I - dados do proponente;

II - nome da atividade acadêmica;

III - orientador pedagógico (coordenador da atividade, responsável por elaborar o projeto detalhado da atividade e selecionar o corpo docente);

IV - tipo e modalidade de atividade;

V - carga horária;

VI - objetivo da atividade acadêmica;

VII - ementa; e

VIII - fundamentação e embasamento da atividade.

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 11. A Coordenadoria de Educação Continuada (COEDUC) deve realizar análise pedagógica das propostas de atividades acadêmicas que contempla avaliação de formato, carga horária, alinhamento ao objetivo pedagógico, abordagem (prática ou teórica), volume de conteúdo, entre outros aspectos pedagógicos.

Art. 12. Após a análise pedagógica, os Coordenadores de Ensino devem realizar a análise temática com vistas a priorização das atividades, conforme os critérios estabelecidos no Quadro 2.

Quadro 2 - Critérios de priorização de atividades acadêmicas

Critério	Tipo de critério	Peso

Parecer pedagógico favorável	Eliminatório	-
Atividade sobre tema relacionado aos eixos definidos no Art. 4º	Eliminatório	-
Atividade estratégica para o ramo/ESMPU	Classificatório	6
Atividade sobre tema não contemplado na oferta acadêmica do semestre anterior	Classificatório	5
Atividade que aborda novidade legislativa ou jurisprudencial	Classificatório	4
Transversalidade do tema	Classificatório	3
Atividade com abordagem prática	Classificatório	2
Singularidade de proposta de atividade na temática	Classificatório	1

§ 1º A análise temática com vistas à priorização deve considerar os eixos temáticos definidos no Art. 4º.

§ 2º A priorização das atividades acadêmicas deve considerar os quantitativos previstos no Quadro 1.

DA CALENDARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 13. A calendarização das atividades será realizada conforme cronograma de planejamento acadêmico, observados os programas acadêmicos, os eixos temáticos, e transversais, as condições de infraestrutura, a capacidade de execução, a conveniência, a oportunidade e o potencial de impacto e transformação delas.

§ 1º Em caráter excepcional poderá ser alterado, uma única vez, preferencialmente dentro do próprio mês, o período de realização de atividade, condicionado à disponibilidade do calendário.

§ 2º A alteração de período a que se refere o § 1º será realizada mediante justificativa do orientador pedagógico, após manifestação favorável da Coordenação de Ensino do respectivo ramo e aprovação da Coordenadoria de Educação Continuada.

§ 3º Caso a solicitação de alteração de período de realização da atividade não atenda aos requisitos dos §§ 1º e 2º, o Orientador Pedagógico poderá encaminhar recurso para aprovação pelo Secretário de Educação, Conhecimento e Inovação.

§ 4º As atividades aprovadas no Plano de Atividades de 2023 que tenham sido adiadas para 2024 serão computadas na cota de cursos de 2024 do respectivo ramo, salvo as que não tiverem impacto orçamentário, após aprovação do Secretário de Educação, Conhecimento e Inovação.

§ 5º Caso a alteração de período de realização ultrapasse o exercício de 2024, a atividade será computada na cota de cursos de 2025 do respectivo ramo.

DO CANCELAMENTO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 14. As atividades acadêmicas poderão ser canceladas nas seguintes situações:

I - atraso no envio do projeto pedagógico pelo orientador pedagógico da atividade;

II - impossibilidade de contratação de docentes devido à ausência de assinatura ou de envio de documentos necessários no prazo estabelecido; e

III - impossibilidade de realização de atividade por motivos de força maior, informada pelo orientador pedagógico, após manifestação da Coordenação de Ensino do ramo.

§ 1º A equipe da Coordenadoria de Educação Continuada (COEDUC) enviará aos Coordenadores de Ensino as atividades com indicação para cancelamento para que as questões pendentes sejam debatidas com o Orientador Pedagógico da atividade ou, caso insanáveis, para proposta de cancelamento definitivo da atividade à Alta Administração da ESMPU.

§ 2º Os Orientadores Pedagógicos serão comunicados oficialmente por e-mail pela equipe da COEDUC quando a atividade for encaminhada aos Coordenadores de Ensino com indicação de cancelamento, assim como quando houver cancelamento definitivo.

§ 3º Caso o cancelamento ocorra após contratação de docentes ou seleção de discentes ou, ainda, após início da atividade, todos os envolvidos serão comunicados oficialmente por e-mail sobre o cancelamento com a respectiva justificativa.

§ 4º Quando necessário, será publicada notícia no site da ESMPU e/ou nas redes sociais com a comunicação de cancelamento de atividade.

§ 5º As atividades acadêmicas canceladas poderão ser substituídas após:

I - pedido formal da Coordenação de Ensino devidamente justificado;

II - informação de viabilidade técnica e disponibilidade de calendário pela Coordenação de Educação Continuada; e

III - aprovação do Conselho Administrativo da ESMPU.

Art. 15. Os orientadores pedagógicos devem observar os seguintes prazos para envio do projeto pedagógico à Coordenadoria de Educação Continuada (COEDUC):

I - cursos de aperfeiçoamento a distância síncronos e Webinários: 40 (quarenta) dias antes da atividade;

II - cursos de aperfeiçoamento a distância assíncronos: 90 (noventa) dias antes das atividades; e

III - cursos presenciais: 80 (oitenta) dias antes das atividades.

Parágrafo único. O projeto pedagógico da atividade acadêmica deverá prever carga horária mínima de 2 (duas) horas para cada docente.

Art. 16. Os docentes devem assinar os termos e enviar documentos necessários à contratação no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes da data inicial da atividade acadêmica.

§ 1º Em caso de força maior, o prazo estabelecido no caput será flexibilizado, mediante envio de justificativa do docente à equipe da Coordenadoria de Educação Continuada, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias antes da data inicial da atividade acadêmica para docentes com vínculo com a Administração Pública Federal e 15 (quinze) dias para docentes sem vínculo.

§ 2º O docente selecionado pelo orientador pedagógico que não for contratado antes da data da atividade não poderá atuar na atividade acadêmica e não fará jus à retribuição financeira em nenhuma hipótese.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os conteúdos das atividades realizadas na modalidade a distância serão disponibilizados para livre acesso na área Conteúdos Educacionais do site da ESMPU, exceto quando os termos da cessão de direitos patrimoniais impedirem a ampla disponibilização.

Art. 18. O Plano de Gestão de Atividades Acadêmicas poderá ser alterado pela Direção-Geral, a qualquer tempo, nas seguintes situações:

I - contingenciamento de despesas;

II - mudanças no direcionamento estratégico; e

III - outro fator considerado relevante pela Administração.

Art. 19. Semestralmente os Coordenadores de Ensino realizarão reunião com a equipe da Coordenadoria de Educação Continuada para avaliar as atividades canceladas e os motivos que acarretaram os cancelamentos, com vistas a identificar melhorias nos processos de planejamento acadêmico, concepção de atividades acadêmicas, assim como no próprio processo de cancelamento.

DENISE NEVES ABADE
Diretora-Geral da ESMPU



Documento assinado eletronicamente por **Denise Neves Abade, Diretor-Geral**, em 13/11/2023, às 15:19 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0451498** e o código CRC **81911D5F**.